

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA ECONÔMICO DO CEARÁ - IPECE – FUNDAÇÃO CEARENSE
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -
FUNCAP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
(IPECE) E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
(FUNCAP), NOS TERMOS ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará (Seplag/CE), criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, localizado na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba), CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL, **FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO**, brasileiro, casado, CPF nº 321.984.773-00, RG nº 383558-82, residente e domiciliado na cidade do Eusébio/CE, doravante designado **IPECE**, e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, doravante denominado **FUNCAP**, com sede Av. Oliveira Paiva, 941, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-130, representado por seu PRESIDENTE, **TARCÍSIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO**, brasileiro, divorciado, professor, portador de RG nº 95004011020 e do CPF Nº 015.042.903-72, residente e domiciliado à Avenida Historiador Raimundo Girão, nº 444, apto. 1303, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, resolvem, com fundamento no art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Acordo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a atuação conjunta das Partes na consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, a transferência de informações, conhecimentos e técnicas.

1.2 Tal objeto consiste no desenvolvimento de pesquisa, através da análise de dados e avaliação e monitoramento desenvolvidos pelo Governo do Estado do Ceará, que possibilitem a melhoria do desempenho da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 A estratégia de atuação consiste em:

I – disseminar a importância da avaliação das políticas públicas no estado do Ceará;

II – publicar os resultados das avaliações dos programas com suas metodologias e bases de dados utilizados;

III – capacitar os gestores públicos e técnicos com técnicas e metodologias de avaliação;

IV – fortalecer a integração com a comunidade científica local e nacional, permitindo o acesso às instalações do Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas (CAPP), facilitando assim a interação com técnicos do estado do Ceará com vistas à troca de informações e ao acesso mais rápido a base de dados disponíveis;

V – explorar e analisar dados geosocioeconomicos do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Este Acordo de Cooperação é de fundamental importância para o IPECE, assim como para o Governo do Estado do Ceará, tendo em vista que o Ceará, através do CAPP, desenvolverá pesquisas para a melhoria do desempenho da gestão por resultados;

3.2 A avaliação de impacto possibilita não apenas identificar o desenho mais eficiente, mas também identificar os segmentos do público-alvo para os quais os benefícios

são maiores, o que é fundamental para o desenho do programa. Tal identificação é relevante para o gestor público na tomada de decisão, no sentido que ao comparar 2 (dois) projetos, escolha-se aquele que tem maior custo-efetividade.

3.3 A Funcap tem por finalidade o amparo à pesquisa científica e tecnológica do Estado do Ceará, em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia. Compete à Funcap estimular o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Ceará, por meio do incentivo e fomento à pesquisa, à formação e capacitação de recursos humanos, ao fomento e desenvolvimento da tecnologia e à difusão dos conhecimentos científicos e técnicos produzidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 As pesquisas serão realizadas nas instalações do CAPP, sediado no Ipece. Tal Centro permeará pesquisas relacionadas a temas de estudos preferencialmente relacionados à análise de dados e avaliação de políticas públicas do Estado do Ceará, abrangendo áreas como agricultura familiar, agronegócio, comércio internacional, desenvolvimento econômico, políticas públicas educacionais, finanças públicas, geografia econômica, gestão pública, infraestrutura, mercado de trabalho, política industrial, políticas sociais, regulação econômica, políticas de saúde pública, violência, segurança pública e outros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Compete ao IPECE:

- a) Fornecer informações sobre o desenho e a execução do Projeto;
- b) Participar de eventuais seminários, cursos e treinamentos;
- c) Designar e comunicar à Funcap um interlocutor permanente, com o respectivo e-mail, para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo.

5.2 Compete a Funcap:



Apoiar atividades do IPECE, a depender de disponibilidade orçamentária, que promovam o conhecimento científico e tecnológico e resultem em impactos positivos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

6.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas instituições, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação de estudos, em função deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada conjuntamente, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Acordo ou de seus aditamentos, em extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IPECE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Acordo, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2018.

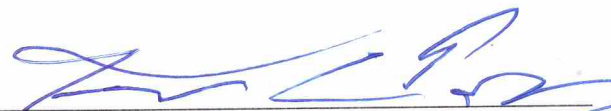


Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

Diretor Geral do IPECE



Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711



Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno

Presidente da Funcap